



## PROJETO DE LEI N° 23 DE 2.021

**Declara como atividade essencial a realização de feiras no Município de Leopoldina – Minas Gerais.**

O Povo do Município de Leopoldina – MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- São essenciais, durante o período de pandemia do coronavírus, a realização de feiras que praticam a exposição, comercialização, vendas de produtos a varejo ou atacado, organizados em estandes, barracas específicas para este fim, no Município de Leopoldina – Minas Gerais, conforme dispõe o § 2º do artigo 3º do Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura física dos estandes e barracas onde as feiras serão realizadas.

**Art. 2º** - A realização das feiras a que refere esta Lei, deverá obedecer no que couber aos protocolos sanitários elaborados pelas autoridades competentes, especialmente o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

**Art. 3º** - As feiras a que refere esta Lei, são as estabelecidas conforme dispõe o inciso I do artigo 1º e inciso I do § 1º do artigo 1º da lei municipal nº 3.506/2003.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina - MG, 09 de abril de 2021.

IVAN MARTINS NOGUEIRA  
VEREADOR – PP



**Anexa ao Projeto de Lei que,"Declara como atividade essencial a realização de feiras no Município de Leopoldina – Minas Gerais.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

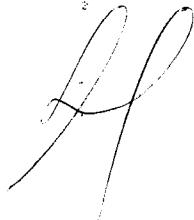
### **JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura já decidiu acerca do caráter essencial das feiras livres. Por essa razão definiu em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ( Anvisa ) orientações para os cuidados de higiene em feiras, durante a pandemia do novo coronavírus. As orientações publicadas no fim de março do corrente ano, contribuem para dar continuidade ao serviço de abastecimento e à oferta de alimentos, de forma segura, à população, vez que, a "feirinha" como popularmente conhecida no Município de Leopoldina – Minas Gerais, oferece a população diversos itens de gêneros alimentícios, muitos deles produzidos de forma artesanal em regime de economia familiar. Como já dito, a realização de feiras foi considerada atividade essencial.

O presente projeto de Lei, tem como objetivo ajustar ao interesse local, legislação Federal, de modo, a atender as necessidades dos feirantes e da população do Município de Leopoldina – Minas Gerais, declarando o setor de feiras como atividade essencial.

O momento é de extrema cautela e exige das autoridades sanitárias, dos governos, dos empresários e de toda sociedade, adoção de medidas emergenciais para conter o avanço da pandemia do covid 19. Mas, contudo, deve – se resguardar de igual modo, os setores econômicos e seus efeitos em tempos de crise, minimizando o impacto social e econômico nas classes menos favorecidas.

A "feirinha" é categoricamente, atividade essencial ao setor de alimentação e demais artigos indispensáveis ao abastecimento do Município. Haja visto que, haverá a descentralização das atividades tão somente junto aos supermercados, adequando a circulação de pessoas em ambiente aberto, arejado e com as medidas de segurança sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.





**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960  
36700-000 – Leopoldina. MG

---

Assim, esse tão importante setor da economia do Município não pode ficar à mercê de interpretações casuísticas e parciais.

Por fim, mostra-se totalmente necessária a aprovação da presente lei, para garantir a essencialidade da realização de feira no Município, com base na literalidade do § 4º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282/20 e do art. 15 da Lei Orgânica Municipal n. 2.187/90.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Leopoldina, 09 de abril de 2021.

IVAN MARTINS NOGUEIRA  
VEREADOR – PP

**À sua Excelência o Senhor**  
**VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina**  
**Leopoldina – MG.**